PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1324-98

"Faz denominação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado "LOTEAMENTO SILVIO LOMBARDI", o conjunto de lotes que serão abertos para utilização em núcleo urbano, com 145.200 metros quadrados, situado à margem da GO-330, nesta cidade.

Art. 2º - O referido loteamento tem o seguinte memorial descritivo:

Parágrafo Único - O presente loteamento "tem início no marco cravado no canto de duas cercas de arame liso na margem da GO-330, com rumo magnético e distância de 24º10'00" SW, distância de 46.00m até no ponto 01, segue 51º25'10"SW 93,50m até o ponto 02, 64º35'00" 84,00m até o ponto 03, 87º20'10" SE, 1.225 m até o ponto 04, 20º30'05" NE, 124,30m até o ponto 05, 73º0510'" NW, 962 m até o ponto 0 onde teve início a presente descrição, sendo que do ponto 0 ao ponto 03 fez confrontações com a margem da GO-330 e do ponto 03 ao ponto 05 as confrontações são feitas com a Fazenda Patrimônio, e do ponto 05 ao ponto 0 as confrontações são com os fundos dos terrenos dos moradores da Rua Guarani."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de julho de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. ALEXANDRE LUIZ B. ROSSI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO